

Capítulo 6 – Dançando na corda bamba da humanidade: o Fascinante Paradoxo dos Direitos Queer

Mara Pieri

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

PIERI, M. Dançando na corda bamba da humanidade: o Fascinante Paradoxo dos Direitos Queer. In: MARTINS, B.S., SANTOS, A.C., and LOPES, S., eds. *As sociedades contemporâneas e os direitos humanos* = Contemporary societies and human rights [online]. Ilhéus: EDITUS, 2018, pp. 145-168. ISBN: 978-85-7455-525-6.
<https://doi.org/10.7476/9788574555256.0010>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



CAPÍTULO 6

Dançando na corda bamba da humanidade: o Fascinante Paradoxo dos Direitos Queer

*Mara Pieri**

Introdução

Nos últimos anos, várias organizações e nações têm reconhecido a importância dos direitos ligados à orientação sexual e à identidade de gênero. No entanto, as lutas que os ativistas travaram para ver esses direitos reconhecidos diziam, sobretudo, respeito a reivindicações específicas consideradas representativas de todas as pessoas LGBT no mundo, tais como a proteção contra a discriminação, o direito ao casamento e os direitos a formar família.

Não é de admirar que as pessoas *queer* não tenham participado da festa: quanto mais direitos LGBT eram incluídos no projeto global de direitos humanos, mais as reivindicações *queer* eram entendidas como vozes radicais e marginais. Michael Warner (1993) abre o seu esclarecedor livro *Fear of a queer planet* com uma pergunta: o que querem as pessoas *queer*? No âmbito do debate sobre os direitos humanos, poderíamos redefinir esta pergunta: o que reivindicam as pessoas *queer*? O que reivindicam é diferente daquilo que se reconhece como direitos LGBT? É possível imaginar um encontro entre o sistema global de direitos humanos e os direitos *queer*?

* Doutoramento em Direitos Humanos na Sociedade Contemporânea, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. *E-mail*: <marapieri@ces.uc.pt>.

Além disso, as teorias *queer* têm algo a acrescentar às perspectivas contra-hegemônicas sobre os direitos humanos?

O objetivo deste capítulo é explorar as áreas de debate abertas por estas questões, particularmente as fascinantes e complexas contradições que o conceito de *direitos queer* abarca. Na primeira parte, vou analisar o surgimento do debate sobre direitos *queer* no discurso contemporâneo dos direitos humanos. Considerando a contradição como ponto de partida epistemológico, referir-me-ei a direitos *queer* como figuração e como conceito para analisar três paradoxos. Por fim, defenderei que as características paradoxais dos direitos *queer* representam uma perspectiva contra-hegemônica dos direitos humanos, dado que trazem à tona os pressupostos normativos nos quais o discurso sobre os direitos humanos se baseia.

1 Direitos *queer* como paradoxo

O primeiro passo necessário para analisar esta questão é ter consciência que o termo *queer* tem sido objeto de vários mal-entendidos, diversas manipulações e utilizações descuidadas. Apesar de ter ganho visibilidade e responsabilidade no âmbito das Ciências Sociais, a sua característica radical perdeu-se na tradução e *queer* acabou por se tornar num substituto útil, apelativo e descontraído da menos atraente sigla LGBT. Tal como é frequente noutras disciplinas, também no contexto dos direitos humanos não é raro encontrar *queer* como termo geral que inclui gays, lésbicas, bissexuais, transgênero e identidades não conformes (prestando-se às mais diversas interpretações). Consequentemente, a primeira etapa é tomar consciência que os direitos queer não são *direitos LGBT*, nem *direitos sexuais* na generalidade; tampouco são as sobras dos direitos LGBT ou o que fica por discutir depois de uma grande quantidade de direitos sexuais terem sido definidos e reconhecidos. O termo *queer* é utilizado aqui como referência a práticas e não a identidades, a epistemologias e não a objetos: é utilizado como

perspectiva que parte de uma linha de desvio com o objetivo de ler as redes hegemônicas (AHMED, 2006). Neste sentido, está relacionado com uma permanente desidentificação, uma abordagem desconstrutiva comprometida com a impossibilidade da inclusividade e a relutância em ater-se a termos fixos.

A discussão dos *direitos queer* não se limita a questionar se e como é possível pensá-los como figuração política fecunda; ao fazê-lo, lança também luz sobre algumas das contradições, linhas abissais (SANTOS, 2007) e fraturas que caracterizam o discurso hegemônico dos direitos humanos enquanto discurso enraizado numa perspectiva neoliberal, capitalista e ocidentalizada.

Contudo, como observam Sabsay (2013) e Thoreson (2011), as próprias perspectivas *queer* nasceram num contexto ocidentalizado: assim, temos de analisar os direitos humanos reconhecendo a compreensão hegemônica de *queer*, admitindo que o que é *queer* num sítio, noutro pode ser tudo menos *queer* ou pode até ser normativo. *Queer* é considerado aqui como um significante flutuante: tal como demonstra o surgimento do homonacionalismo (PUAR, 2007) e do liberalismo *queer* (ENG; HALBERSTAM; ESTEBAN MUÑOZ, 2005), o perigo da reificação de uma abordagem *queer* universal pode estar patente em diferentes contextos.

No entanto, o carácter flutuante do termo *queer*, que tem sido considerado tanto uma marca da falta de fiabilidade como um sinal de posicionamento epistemológico, não deve provocar sobressalto. Com efeito, no discurso contra-hegemônico sobre os direitos humanos, o conceito de *humano/a* também foi reconhecido como significante flutuante. Como sublinha Douzinas (2007), o significado de *humano/a* está de tal modo enraizado em discursos históricos, socioeconômicos e políticos que se tornou um significante vazio: à medida que o seu enorme capital simbólico cresce, aumenta também a probabilidade de ser reivindicado ou derrotado por elementos muito diferentes.

Por conseguinte, a combinação de dois significantes flutuantes passa a ser uma perspectiva desencadeadora: não só com o objetivo de ler ligações específicas entre direitos humanos e política *queer*, mas também para compreender a dinâmica global da política e do poder.

Um debate sobre direitos *queer* abre, assim, espaço a uma perspectiva interseccional, antinormativa e crítica dentro dos direitos humanos: uma perspectiva que parte da sexualidade e do gênero para abranger várias questões. Como refere Warner (1993, p. xii),

cada pessoa que chega ao entendimento de si própria enquanto *queer* sabe, de uma forma ou de outra, que a sua estigmatização está associada ao sexo, à família, a noções de liberdade individual, ao Estado, ao discurso público, ao consumo e ao desejo, à natureza e à cultura, à maturação, à política reprodutiva, a fantasias raciais e nacionais, à identidade de classe, à verdade e à confiança, à censura, à vida íntima e à apresentação social, à violência e ao terror, aos cuidados de saúde e a profundas normas culturais sobre a sustentação do corpo.

Por conseguinte, a política *queer* não é apenas uma questão de sexualidade. Tal como as teorias feministas abriram um incomensurável campo de produção quando descentralizaram a questão das mulheres a favor de análises mais abrangentes das relações sociais e de poder através do gênero (SABSAY, 2013), *queer* funciona como uma lente através da qual é possível ter uma compreensão mais ampla, mais profunda das relações sociais e de poder: uma maneira de analisar o *dado* e enquadrar o *escolhido* (WARNER, 1993).

Neste enquadramento, pode-se incluir na definição de direitos *queer* reivindicações e vozes que desafiam especificamente entendimentos da sexualidade, como o debate sobre as relações não monogâmicas (KLESSE, 2014), as famílias baseadas na amizade, no cuidado ou na escolha (GOLDBERG; ALLEN, 2013), as sexualidades e as deficiências (McRUER, 2006), narrativas *genderqueer*/agênero

(HALBERSTAM, 2012). Estes são apenas alguns exemplos de um variado corpo de conhecimento, em crescimento, relativamente às perspectivas *queer*.

Porém, para a presente discussão, centrar-me-ei em particular sobre os *direitos queer* enquanto figuração ou conceito maleável, a fim de explorar a sua viabilidade eficaz na prática política. Assim, opto por começar pelo potencial imaginário do conceito, uma vez que explorar as suas contradições pode levar-nos a uma melhor compreensão das contradições reais. Dada esta premissa, parece ser evidente que os *direitos queer* podem constituir um paradoxo: o carácter fluido, antinormativo da epistemologia *queer* parece não ter possibilidade de integrar a consistência normativa dos direitos humanos. No entanto, é precisamente neste paradoxo que vamos encontrar as mais interessantes ideias para debate. Na literatura da Grécia antiga, um paradoxo é algo que vai *contra* (παρά) a *opinião comum* (δόξα) e que, inesperadamente, se torna verídico ou útil à compreensão da condição humana. Baseia-se numa tensão potencialmente negativa que se revela estranhamente positiva sem, no entanto, perder os seus elementos contraditórios: embora um paradoxo não tenha um final feliz, não provoca o apocalipse. O paradoxo constitui uma poderosa ferramenta de análise das contradições nucleares do projeto de direitos humanos e da crítica da *doxa*, desafiando os discursos hegemónicos.

O paradoxo dos direitos *queer* pode ser analisado através da lente de tensões internas que emergem a partir de diferentes perspectivas. Para tal, o significado original da expressão latina *versus* representa uma ajuda válida, pois representa, de fato, a direção reciprocamente oposta de dois elementos um em face ao outro, uma contraposição entre duas partes que se encontram em desacordo apenas na ação do encontro. Neste sentido, utilizarei a expressão *versus* para explorar três aspectos paradoxais dos direitos *queer*.

2 *Queer versus humano/a*

No seu poema “Mi derecho a ser un monstruo”, a transativista e artista argentina Susy Shock (2011, p. 23) afirma:

Yo, reivindico mi derecho a ser un monstruo.
Ni varón ni mujer.
Ni XXY ni H2O.
[...] Mi derecho a explorarme,
a reinventarme.
Hacer de mi mutar mi noble ejercicio¹.

No poema, Susy Shock (2011) defende o seu direito a ser anormal e livre para explorar as suas identidades fora da normalidade: o direito a ser reconhecida no seu *nobre ejercicio* de desfazer categorias e de andar na corda bamba da identidade e da mistura de papéis.

Se, por um lado, o poema propõe um claro discurso sobre direitos, por outro, fala sobre a monstruosidade da normatividade, sobre a violência escondida no processo de categorização de identidades. Efetivamente, as perspectivas *queer* alimentam uma forma de alteridade que está plasmada na origem da própria palavra: *queer* resulta da reapropriação de um insulto, um processo de renomeação positiva e uma vontade de transformar a opressão em libertação (HALBERSTAM, 2011). Recordam e prestam homenagem à história da opressão de todos aqueles sujeitos que, em diferentes tempos e lugares, viram negada a sua humanidade por causa da sua identidade *escolhida*, que foram rotulados de bestas, animais, aberrações, monstros ou identificados pelo que Gopinath (apud ENG; HALBERSTAM; ESTEBAN MUÑOZ, 2005, p. 8) define como “impuros, inautênticos e não-reprodutivos”.

¹ “Eu reivindico o meu direito a ser um monstro./ nem homem nem mulher./ nem XXY nem H2O. / [...] o meu direito de me explorar, / de me reinventar. / Fazer do meu mudar o meu nobre ejercicio” (SHOCK, 2011, p. 23, tradução nossa).

Como Butler (2009) faz notar, para aceder aos direitos humanos, é necessário o reconhecimento prévio de que se é humano dentro de certos limites. É precisamente este tipo de humanidade que é muitas vezes negado aos sujeitos *queer*. Na política *queer*, é também uma característica distintiva assumida como marca de orgulho. Ao longo dos tempos, estudiosos como Mario Mieli (1977), Michel Foucault (1976) e Judith Halberstam (1995), em conjunto com artistas e ativistas, desafiaram a ideia de humanidade como representação de uma ideia concreta de normalidade.

Ser humano significa poder mover-se dentro de um sistema de poder, ser reconhecido como sujeito passivo num determinado papel: o reconhecimento e a subsequente atribuição da humanidade estão garantidos, se não se realizarem linhas desviantes. Como Butler (2009, p. 141) afirma, “um sujeito emerge através de um processo de aviltamento, abandonando as dimensões de si próprio que não estejam em conformidade com os números discretos produzidos pela norma do sujeito humano”. A recusa deste processo leva o indivíduo a ser reconhecido como um fantasma, um monstro: uma condição de sub-humanidade, parte de uma atribuição mais complexa da dinâmica do poder. Dentro da mesma lógica, se, por um lado, o discurso normativo dos direitos humanos parte de uma alegação universal de igualdade de humanidade para todos os sujeitos vivos, está, por outro lado, a regular o tipo de humanidade que deve ser atribuída e que sujeitos são assim dignos de ser reconhecidos como seres humanos. Quando se trata de sujeitos *queer*, então, não é apenas uma questão de lhes ser atribuído um certo reconhecimento da humanidade (ou seja, uma certa proteção através de direitos humanos), mas também uma questão de que tipo de humanidade é necessária. Este discurso é orientado para uma concepção natural de humanidade, que a considera uma característica objetiva: assim, sempre que os sujeitos *queer* se focam na perturbação da normalidade, estão, na verdade, a agir contra esta mesma ideia de humanidade (BEGER, 2004; THORESON, 2011).

Não é de surpreender que imagens como “ser contranatura”, “agir de forma grotesca” ou “ter relações sexuais como animais” sejam empregues nas arenas políticas pelos defensores de uma concepção de humanidade natural e heteronormativa relativamente àqueles que não seguem os papéis convencionais.

Um primeiro aspecto paradoxal está, assim, radicado no lado *humano* dos *direitos humanos*. Reconhecer sujeitos *queer* como sujeitos de direitos significa reconhecer a sua ligação às práticas que estão enraizadas num tipo de âmbito *para além do humano*: a pós-humanidade, a monstrosidade, os ciborgues (HARAWAY, 1991) ou qualquer outra forma de diferenciação do conceito normativo de o que é um ser humano e o que torna uma vida vivível são, então, uma reação e uma contraposição ao tipo de humanidade presente no projeto de direitos humanos. Este evidente contraste revela a discutibilidade do tema da humanidade e da sua atribuição, que não se podem tomar como dados assumidos, nem esperar que sejam significativas em toda a parte e para todos: a afirmação universal de que “somos todos humanos/as” mostra as suas brechas quando confrontada com aqueles que se desviam das normas.

3 *Queer versus normal*

Um segundo paradoxo diz respeito a um aspecto epistemológico: “os direitos humanos consistem no estabelecimento de determinados limites normativos; queer, a ser algo, é antinormativo” (LANGLOIS, 2014, p. 3). Não há dúvida de que a utilização de conceitos e enquadramentos dos direitos humanos cria uma ligação inevitável a um aspecto normativo, mesmo se colocado criticamente: a tensão dos direitos humanos “implica um verdadeiro desejo de lei” (de GENOVA, 2010, p. 117). Inicialmente, os direitos humanos foram concebidos e definidos dentro de um quadro heteronormativo: uma “matriz heterossexual” (BUTLER, 2000) em que os fatos estabelecidos eram concepções *neoliberais*

de privacidade, casamento, gênero, união e família natural. Mais tarde, os conceitos de orientação sexual e identidade de gênero tornaram-se normalizados e reduzidos a um conjunto de determinadas manifestações, fixados numa grade, num modelo inteligível do gênero e da divisão binária em heterossexual/homossexual (WAITES, 2009). Com ou sem vontade de ser incluídos, os sujeitos *queer* veem-se desenquadrados neste contexto.

O processo de normalização deste modelo desenvolve-se a par do surgimento de “epistemologias particulares quanto ao sexo, sexualidade e subjetividade sexual” (THORESON, 2011, p. 16), que resulta da inclusão dos direitos sexuais no projeto global de direitos humanos. Com o objetivo de reconhecer e definir os alvos de proteção, criam-se regras e definições e anulam-se ambiguidades para que se identifiquem claramente quem são os sujeitos sexuais dos direitos. Quando a política sexual entra no mundo dos direitos humanos, é necessária uma reconceituação de todo o quadro institucional, jurídico e político que trabalhe para regulamentar e colocar em prática os direitos. Isto também leva à criação de “um padrão normativo, com o qual se espera que os seres humanos se identifiquem e envolvam, que assimilem e apoiem ou, no ‘caso marginal’, contra o qual reajam” (LANGLOIS, 2014).

O reconhecimento de direitos sexuais como direitos humanos, portanto, está nitidamente “limitado aos que estão dispostos a definirem-se a si próprios segundo estas categorias limitadas” (KOLLMAN; WAITES, 2009, p. 13). Como resultado, o quadro é articulado de tal modo que limita certas reivindicações em prol de outras, expressas de maneira fixa e determinada; além disso, estabelece como e quem pode aceder à condição de “Outro/a sexual” (SABSAY, 2013). Quando a sexualidade se reduz a um conjunto rígido de modos, sem ligação a outras esferas da vida ou à possibilidade de mudança, mistura e subversão destes mesmos modos, torna-se uma categoria ontológica. Mais: reproduz um modelo nascido no Norte Global, cultural e historicamente ligado

a concepções ocidentais (MASSAD, 2007). O reconhecimento de liberdades (relativas) a alas específicas da grande comunidade LGBT tem um preço: quem não está em conformidade com o modelo de lésbicas públicas, gay monogâmico, transexual FtM ou *queer* liberal ocidental, é silenciado e esquecido. Novamente, as experiências *queer* permanecem desenquadradas, e a abordagem epistemológica do Norte Global à sexualidade é imposta como modelo universal.

Em busca de um conceito mais inclusivo, alguns autores propuseram que se utilizasse uma definição mais ampla de *direitos sexuais* em vez de LGBT (DRUCKER, 2000; ALTMAN, 2001; SAIZ, 2004); outros avançaram a possibilidade de transgênero ou *queers* não conformes reivindicarem *direitos humanos* em geral, em vez de direitos específicos ligados à sua identidade (CURRAH; JUANG; MINTER, 2006). Na realidade, estas tentativas parecem insuficientes para transformar o processo nuclear da produção do conceito naturalizado de sujeitos sexuais: a base de produção de vítimas, sujeitos e portadores de direitos necessita de ser contestada e totalmente reenquadrada para criar uma mudança significativa no discurso dominante sobre direitos humanos.

Os sujeitos *queer* são, então, chamados a enfrentar um duplo desafio. Por um lado, o aparelho regulamentar e normativo dos direitos humanos, que universaliza uma epistemologia específica da sexualidade: uma concepção que afirma que “os direitos gay são direitos humanos e que os direitos humanos são direitos gay” dentro de um quadro que exclui alguns sujeitos da arena política. Por outro lado, encontra-se a tendência de normalização dos movimentos LGBT: ao usurpar a agenda política *queer* (BURKE; BERNSTEIN, 2014), encorajam ativamente a epistemologia dos direitos humanos dominantes sem questionar os seus princípios fundadores. Em vez de estarem “no lado certo da história”, os sujeitos *queer* parecem estar “no lado errado do império” (LIND, 2014).

O paradoxo normativo/antinormativo faz pensar se é possível contestar a base normativa dos direitos humanos a partir de perspectivas *queer* sem dismantelar totalmente os seus fundamentos, a fim de se compreender com mais profundidade o alinhamento entre direitos e reconhecimento e para passar de “estarem desenquadrados” a serem os que “perturbam o belo quadro” (AHMED, 2006).

4 *Queer versus* Estado-nação

Num capítulo, em *American Homo: community and perversity*, Jeffrey Escoffier e Allan Berubè (1998, p. 203) fotografaram o surgimento de uma nova geração de jovens zangados, críticos e escandalosos diante de um grande desafio: “reunir pessoas a quem fizeram sentir-se perversas, estranhas, esquisitas, marginalizadas, diferentes e desviantes e afirmar a similaridade, definindo uma identidade comum nas margens”. Esta *similaridade diferente* ou *diferença semelhante* estava contida na expressão paradoxal *nação queer*. Lutaram por uma promessa política: tornar *queer* as nações a partir de dentro, dismantelar a orientação sexual e a identidade de gênero como questão de Estado e contestar a política de assimilação que não pôs em causa o quadro heterocêntrico em que se baseou. Na verdade, o que aconteceu foi precisamente o contrário: em vez de tornar as nações *queer*, os Estados-nação apropriaram-se de questões *queer* específicas e absorveram-nas em narrativas nacionalistas (SABSAY, 2012). Assim, de *nação queer* abriram-se duas frentes polêmicas, sobretudo na última década. Em primeiro lugar, como os Estados-nação detêm um grande poder na definição de cidadania e na promoção de soluções assimilacionistas para os sujeitos sexuais, espera-se que a política *queer* seja *versus* a nação. Em segundo, a tensão com o Estado-nação trouxe uma tensão *versus* os direitos LGBT quando empregues como parte de narrativas nacionalistas, que Puar (2007) apelida de *homonacionalismo*.

Os Estados-nação e a sua soberania são efetivamente um dos locais normativos em que os direitos humanos são postos em prática: no contexto neoliberal, são o braço operacional da política global em que ocorrem as declarações, as convenções se tornam normativas e a legislação define os padrões de humanidade.

Portanto, se os Estados-nação oferecem o quadro prático para os processos normativos contidos no paradoxo epistemológico de “*queer versus normal*”, também funcionam como zona de conforto que abraça, pelo menos, algumas reivindicações LGBT. Através de um processo de assimilação, os “direitos de gays e lésbicas são reconstituídos como um tipo de políticas reacionárias (identitárias) de consequências nacionais e globais” (ENG; HALBERSTAM; ESTEBAN MUÑOZ, 2005, p. 4).

Como Wendy Brown (2000, p. 231) sublinha, os direitos humanos são empregues como resultado de uma construção de poder discursivo, pelo que eles “quase sempre servem de atenuação — mas não de resolução — de poderes subordinantes”. Num contexto global, os direitos LGBT ou a compreensão particular dos direitos sexuais são tidos como universais, naturais e objetivos; em contextos nacionais, tornam-se particulares, normativos e exclusivos. Como consequência, o objetivo de proteger o/a *Outro/a sexual lesado/a* resulta de processos internos de fatores políticos, históricos e sociais, bem como de epistemologias sexuais específicas utilizadas como forma de controle sobre o corpo. Além disso, nos países ocidentais, onde realmente tem havido um importante reconhecimento dos direitos LGBT em contextos nacionais, o chamado avanço nos direitos LGBT foi transformado num marcador de modernidade. Este argumento é utilizado como uma nova forma de Orientalismo, em que países modernos celebram a diversidade sexual dentro de uma autonarrativa de liberdade e reclamam a necessidade de se proteger a si e aos seus cidadãos dos brutais países que não tratam bem as suas mulheres e os seus homossexuais (RAO, 2014): o nível de proteção em relação a determinados direitos LGBT vem definir

a capacidade de as nações estarem alinhadas no caminho progressivo para uma liberdade sempre em expansão. Paradoxalmente, então, os discursos sobre cidadania sexual tornam-se funcionais para oposições binárias entre nós/eles ou elas, modernidade/subdesenvolvimento, liberdade/opressão.

Por conseguinte, a inclusão de direitos LGBT no sistema dos direitos humanos produziu uma distorção que resultou no reforço do controle nacional sobre o corpo e a identidade: incentivados pela promessa de reconhecimento, visibilidade e inclusão, muitos movimentos e organizações LGBT cruzaram com alegria e confiança o portão das leis nacionais; ao fazê-lo, vieram, de fato, dar apoio a projetos nacionais assimilacionistas e acabaram por criar uma forma de *liberalismo queer* (ENG; HALBERSTAM; ESTEBAN MUÑOZ, 2005).

Contudo, parece ser equívoco considerar a relação entre a política *queer* e o Estado-nação como uma mera questão de direitos sexuais: o homonacionalismo, o liberalismo *queer* e a política assimilacionista LGBT representam “um retorno do colonial ou um retorno do colonizado” (SANTOS, 2007, p. 6), que afeta os sujeitos *queer*, *in primis*, mas também os/as cidadã(o)s do Norte e do Sul Global.

Com base nestas premissas, não é nada fácil descortinar possibilidades de debate sobre direitos *queer* sem um debate sobre a estrita ligação entre o sistema global de direitos humanos e a soberania dos Estados-nação. As reivindicações *queer* funcionam como papel de tornassol, demonstrando as contradições entre a alegada universalidade dos direitos humanos e as políticas de desigualdade, opressão e exclusão veiculadas em nome da liberdade. O conceito de direitos *queer* pretende ultrapassar largamente o quadro do Estado-nação. Isto constitui um paradoxo político: se os direitos são entendidos como meios para os Estados-nação estabelecerem novas práticas de controle e regulação dos corpos e das existências, há muitas provas de que mesmo *queer* e *direitos* são palavras que produzem deslocação, desorientação e confusão em nível político e epistemológico. É exatamente neste efeito desestabilizador que podemos encontrar o

poder fecundo do paradoxo. Tendo em mente que “podem incluir desorientação, sem desorientação legislativa como política” (AHMED, 2006, p. 158), a política *queer* pode hoje representar uma perspectiva contra-hegemônica radical sobre os direitos humanos.

5 Dançar no paradoxo

O conceito de *direitos queer* tem sido discutido através dos seus paradoxos, o que depois origina outras contradições e levanta questões históricas, políticas e epistemológicas. Sem dúvida, então, não se trata de uma figuração estéril: por muito contraditório e estranho que seja, na verdade dá espaço a que o debate prossiga.

Uma das questões que permanecem em aberto para desenvolvimento futuro é a real viabilidade política dos direitos *queer* num contexto de direitos humanos: os paradoxos analisados parecem sugerir que esta viabilidade é impossível. Neste sentido, o conceito pode representar um fracasso. No entanto, se *queer* é também a arte do fracasso — embora alegre (HALBERSTAM, 2011) —, então o debate sobre direitos *queer* satisfaz plenamente a expectativa de revelar o ininteligível e incompatível, apesar de não definir categorias rígidas que o capturem. É então nas fraturas, nos interstícios controversos, nos cantos sombrios do debate, que se podem encontrar os traços mais úteis para encontrar o caminho para políticas *queer*.

Em primeiro lugar, os direitos *queer* como uma figuração funcionam como pontos desencadeantes que revelam as contradições e desigualdades embutidas na compreensão neoliberal dos direitos humanos, mostrando como o (neo)colonialismo, o nacionalismo, o capitalismo, o patriarcado e a homofobia trabalham numa cadeia comum de criação de desigualdades de poder. A este respeito, questionar o sistema de direitos humanos a partir de uma perspectiva *queer* significa assumir uma postura contra-hegemônica: uma possível resposta à busca de conceitos e instrumentos capazes de combater as linhas abissais sem as reproduzir (SANTOS, 2007).

Em segundo lugar, um debate sobre direitos *queer* adquire mais significado quando atinge uma perspectiva interdisciplinar: ou seja, os direitos *queer* nem devem ser tema apenas dos estudiosos *queer*, nem, naturalmente, ser vistos como o único contributo dos estudiosos *queer* para uma abordagem crítica aos direitos humanos. Tanto Weber (2014) como Langlois (2014), por exemplo, questionam a aparente ausência de teorias *queer* nos estudos das Relações Internacionais; o mesmo afirma Lind (2014), denunciando a estrutura heterossexual que ainda relega as abordagens *queer* a uma voz pouco fiável, dado que a política social não tinha nada a ver com a política internacional. Pelo contrário, os direitos *queer* representam um paradoxo fecundo que pode servir o objetivo de ampliar, aprofundar e explorar questões sobre direitos humanos e, em geral, as conexões entre política transnacional, nacional e local, política de fronteiras e de intimidades.

Em terceiro, uma abordagem *queer* aos direitos humanos pode criar ligações a uma compreensão intersetorial das estruturas sociais, em que as questões focais não residam em indivíduos singulares detentores de direitos individuais, mas em sujeitos que se posicionam dentro de uma rede de direitos diferentes ao mesmo tempo em que alteram as suas posições de acordo com os diferentes poderes associados a esses papéis. Desenvolvimentos recentes em estudos *queer* apresentaram contribuições interessantes sobre a intersetorialidade como ponto de vista epistemológico (ENG; HALBERSTAM; ESTEBAN MUÑOZ, 2005; AHMED, 2006). No discurso dos direitos humanos, é muitas vezes difícil compreender uma visão interseccional, basicamente porque “é raro encontrar as lesões do racismo, do sexismo, da homofobia e da pobreza alojados nos mesmos cantos da lei” (BROWN, 2000, p. 236). Uma perspectiva intersetorial dos direitos *queer* pode abrir interessantes campos de investigação sobre o que se pode designar por *direitos intersetoriais* ou *direitos dos sujeitos intersetoriais*: a capacidade de compreender

os sujeitos como portadores de vários posicionamentos e direitos, de acordo com as suas próprias especificidades (BROWN, 2012).

Torna-se claro que o debate que apresentei até aqui nunca pode resultar numa formulação de um conjunto de direitos *queer*, tais como o direito ao casamento, que se tornou uma via definida para os movimentos LGBT dominantes. Pelo contrário, os direitos *queer* têm grande potencial enquanto servirem o propósito de evidenciarem as formas de exclusão dentro do sistema global de direitos humanos. Como instrumento transitório, são úteis para compreender as ligações contemporâneas em nível local, nacional e global. Como os termos *queer*, *humano/a* e *direitos* devem ser profundamente discutidos e desmontados nos seus vieses, a sua principal vantagem pode ser exatamente a sua friabilidade. Neste sentido, é particularmente pertinente/importante observar o trabalho de ativistas e movimentos que se dedicaram ao desafio da política *queer* a partir de um nível local e levando-a a redes transnacionais de redefinição coletiva intersetorial dos espaços e dos temas da política *queer*. Estes movimentos lidam com reivindicações *queer* tanto em nível local como em nível transnacional, propondo políticas *queer* que têm a ver com os direitos sem os reificar. Nesta perspectiva, representam exemplos de uma possível ligação entre um debate teórico sobre direitos *queer* e uma prática política daí emergente.

Em conclusão, o carácter paradoxal dos direitos *queer* exortam-nos a dançar numa pista em constante rompimento, mas temos de reconhecer que as ruínas que estas fissuras deixam criam, na verdade, espaços para perspectivas inesperadas das fraturas, pois nunca cessam a sua ação de se mover umas contra as outras para reforçar a sua tensão de oposição. O reconhecimento de que os conceitos *humano/a* e *direitos* são tão contestáveis como *queer* cria um grande potencial. Uma perspectiva *queer* sobre direitos humanos deve efetivamente começar a incluir o carácter flutuante de conceitos que constituem a realidade: no fundo, para transformar a variância *humana* numa nobre prática.

REFERÊNCIAS

AHMED, Sara. **Queer Phenomenology**: orientations, objects, others. Durham, NC: Duke University Press, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1215/9780822388074>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

ALTMAN, Dennis. **Global Sex**. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

BALIBAR, Étienne. **Politics and the Other Scene**. London: Verso, 2002.

BEGER, Nicole J. **Tensions in the Struggle for Sexual Minority Rights in Europe**: que(e)rying political practices. Manchester: Manchester University Press, 2004.

BROWN, Michael. Gender and Sexuality I: intersectional anxieties. **Progress in Human Geography**, v. 36, n. 4, p. 541-550, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/0309132511420973>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

BROWN, Wendy. Suffering Rights as Paradoxes. **Constellations**, v. 7, n. 2, p. 208-229, 2000. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/1467-8675.00183>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

BURKE, Mary C.; BERNSTEIN, Mary. How the Right Usurped the Queer Agenda: frame co-optation in political discourse. **Sociological Forum**, v. 29, n. 4, p. 830-850, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/socf.12122>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

BUTLER, Judith. **Antigone's Claim**: kinship between life and death. New York: Columbia University Press, 2000.

BUTLER, Judith. **Frames of War**: when is life grievable? London: Verso, 2009.

CURRAH, Paisley; JUANG, Richard M.; MINTER, Shannon.

Transgender Rights. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 2006.

de GENOVA, Nicholas. The Queer Politics of Migration: reflections on “illegality” and “incorrigibility”. **Studies in Social Justice**, v. 4, n. 2, p. 101-126, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.26522/ssj.v4i2.997>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

DOUZINAS, Costas. The Many Faces of Humanitarianism. **Parrhesia Journal**, v. 2, p. 1-28, 2007.

DRUCKER, Peter. **Different Rainbows.** London: Gay Men’s Press, 2000.

DUGGAN, Lisa. **The Twilight of Equality?** The attack on democracy. Boston: Beacon Press, 2003.

ENG, David L.; HALBERSTAM, Judith; ESTEBAN MUÑOZ, José. What’s Queer about Queer Studies Now? **Social Text**, v. 23, n. 3-4, p. 84-85, 2005. Disponível em: <http://socialtext.dukejournals.org/content/23/3-4_84-85.toc>. Acesso em: 10 fev. 2017.

ESCOFFIER, Jeffrey; BERUBÈ, Allan. **American Homo Community and Perversity.** Berkeley, CA: University of California Press, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Histoire de la Sexualité.** Paris: Gallimard, 1976.

GOLDBERG, Abbie E.; ALLEN, Katherine R. **LGBT-Parent Families:** innovations in research and implications for practice. New York: Springer, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/978-1-4614-4556-2>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

HALBERSTAM, Judith. **Skin Shows:** gothic horror and the technology of monsters. Durham, NC: Duke University Press, 1995.

HALBERSTAM, Judith. **The Queer Art of Failure.** Durham, NC: Duke University Press, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1215/9780822394358>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

HALBERSTAM, Judith. **Gaga Feminism: sex, gender, and the end of normal**. Boston: Beacon Press, 2012.

HARAWAY, Donna Jeanne. **Simians, Cyborgs, and Women: the reinvention of nature**. New York: Routledge, 1991.

KLESSE, Christian. Polyamory: intimate practice, identity or sexual orientation? **Sexualities**, v. 17, n. 1-2, p. 81-99, 2014.

KOLLMAN, Kelly; WAITES, Matthew. The Global Politics of Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Human Rights: an introduction. **Contemporary Politics**, v. 15, n. 1, p. 1-17, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/13569770802674188>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

LANGLOIS, Anthony J. **Tracing the Threads: queer IR and human rights**. 2014. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2014/10/26/tracing-the-threads-queer-ir-and-human-rights/>>. Acesso em: 16 dez. 2015.

LIND, Amy. “Out” in International Relations: why queer visibility matters. **International Studies Review**, v. 16, n. 4, p. 601-604, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/misr.12184>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

MASSAD, Joseph A. **Desiring Arabs**. Chicago: University of Chicago Press, 2007.

McRUER, Robert. **Crip Theory Cultural Signs of Queerness and Disability**. New York: New York University Press, 2006.

MIELI, Mario. **Elementi di Critica Omosessuale**. Torino: G. Einaudi, 1977.

PETCHESKY, Rosalind P. The Language of “Sexual Minorities” and the Politics of Identity: a position paper. **Reproductive Health Matters**, v. 17, n. 33, p. 105-110, 2009. Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/S0968-8080\(09\)33431-X](https://doi.org/10.1016/S0968-8080(09)33431-X)>. Acesso em: 10 fev. 2017.

PUAR, Jasbir K. **Terrorist Assemblages**: homonationalism in queer times. Durham, NC: Duke University Press, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1215/9780822390442>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

RAO, Rahul. Queer Questions. **International Feminist Journal of Politics**, v. 16, n. 2, p. 199-217, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/14616742.2014.901817>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

SABSAY, Leticia. The Emergence of the Other Sexual Citizen: orientalism and the modernisation of sexuality. **Citizenship Studies**, v. 16, n. 5-6, p. 605-623, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/13621025.2012.698484>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

SABSAY, Leticia. Queering the Politics of Global Sexual Rights? **Studies in Ethnicity and Nationalism**, v. 13, n. 1, p. 80-90, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/sena.12019>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

SAIZ, Ignacio. Bracketing Sexuality: human rights and sexual orientation: a decade of development and denial at the UN. **Health and Human Rights**, v. 7, n. 2, p. 48-80, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.2307/4065348>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Beyond Abyssal Thinking: from global lines to ecologies of knowledges. **Review (Fernand Braudel Center)**, v. 30, n. 1, p. 45-89, 2007. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40241677>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

SHOCK, Susy. **Poemario Trans Pirado**. Buenos Aires: Nuevos Tiempos, 2011.

THORESON, Ryan R. The Queer Paradox of LGBTI Human Rights. **Inter Alia, a Journal of Queer Studies**, v. 6, p. 1-27, 2011.

WAITES, Matthew. Critique of “Sexual Orientation” and “Gender Identity” in Human Rights Discourse: global queer politics beyond the Yogyakarta Principles. **Contemporary Politics**, v. 15, n. 1, p. 137-156, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/13569770802709604>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

WARNER, Michael. **Fear of a Queer Planet**: queer politics and social theory. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 1993.

WEBER, Cynthia. Why Is There No Queer International Theory? **European Journal of International Relations**, v. 21, n. 1, p. 27-51, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/1354066114524236>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

WILKINSON, Cai; LANGLOIS, Anthony J. Special Issue: not such an international human rights norm? Local resistance to lesbian, gay, bisexual, and transgender rights — preliminary comments. **Journal of Human Rights**, v. 13, n. 3, p. 249-255, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/14754835.2014.931218>>. Acesso em: 10 fev. 2017.